Assunto:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA-SP (PP 004/2024) - ABERTURA 12/03

De

LEDSTAR - Licitação < licitacao@ledstar.com.br>

Para:

licitacoes@riograndedaserra.sp.gov.br licitacoes@riograndedaserra.sp.gov.br>

Dirceu Aguiar Sarto <dirceu.sarto@ledstar.com.br>

Cc: Data

07/03/2024 16:54

Prioridade

Mais alta

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA-SP

Prezados Senhores, boa tarde!

A empresa UNICOBA ENERGIA S.A (Em recuperação judicial), inscrita no CNPJ n° 23.650.282/0002-59, interessada em participar do presente certame, vem respeitosamente por meio deste solicitar ESCLARECIMENTO Ref.: PREGÃO PRESENCIAL № 004/2024, cujo objeto trata-se de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA ARA REORDENAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; LOCAÇÃO DE ATIVOS DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E GESTÃO INTELIGENTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUE DEVERÃO SER INSTALADOS COM REVERSÃO AO PATRIMÔNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO TÉRMINO DO CONTRATO.

DOS ESCLARECIMENTOS

1. DO PRAZO CURTO DE ENTREGA DA AMOSTRA.

Consta a solicitação de entrega da amostra no prazo curto de até 5 dias úteis após convocação.

Para melhor atendermos seu pedido necessitamos que Vossa Senhoria conceda de um prazo mais esparso à data

Como é de conhecimento geral, sabemos que não temos malha terrestre que garanta a logística para atendimento a esse curto prazo a todos os participantes, apenas fornecedores ou revenda local, tem a possibilidade de cumprir esses cronogramas de entrega.

Insta ainda ressaltar que o prazo mínimo de mercado é de 10 dias úteis para entrega da amostra.

Nosso objetivo e dever é sempre cumprir com o prazo combinado.

Por tal primor, rogo e peço a gentileza de acatar referido pleito, para melhor atendê-los.

Para garantir a livre oferta e demanda a todas as licitantes, sem favorecer qualquer outra empresa, entendemos que deve ser considerado como prazo de no mínimo de 10 dias úteis para entrega da amostra, está correto o nosso entendimento?

1. DA SOLICITAÇÃO DE REFRATOR EM VIDRO PARA AS LUMINÁRIAS LED.

A exigência afixada provavelmente implicará no cerceamento do número de concorrentes, que mesmo capacitados dentro das melhores práticas dos produtos objeto deste Edital e aderentes às normas pertinentes, ficarão alijados de

Como se sabe, na iluminação pública o determinante para apuração de qualidade é a verificação da acuidade visual e do fluxo luminoso, isto é, a capacidade de identificar nitidamente o contorno e o volume dos objetos, pessoas e animais, bem como diferenciar as cores de inequívoca, porém, sem a necessidade de identificação de nuances.

Luminárias com refrator ou lente em vidro, tem uma perca média de 10% do fluxo luminoso, comparadas a luminárias com lentes em policarbonato, ou seja, para se obter o mesmo fluxo luminoso uma luminária com vidro deve consumir pelo menos 10% mais energia elétrica do que uma luminária com lente em policarbonato. Além disso há pelo menos 6 anos a tecnologia aplicada ao Policarbonato proporcionou proteção contra raios UV, que inclusive são exigidos ensaios laboratoriais para a certificação conforme a Portaria nº 62 do INMETRO, o que significa que em alguns casos garantem até 10 anos sem perda significativa de fluxo luminoso ou depreciação das lentes de Policarbonato.

O vidro foi um material que já foi muito utilizado no passado em luminárias que utilizavam lâmpadas de Vapor de Sódio ou Metálico, pois era necessario pela alta temperatura na fusão dos gases, mas que atualmente é totalmente desnecessário para luminárias com a tecnologia LED.

Policarbonato é uma liga de material muito mais leve e resistente, uma vez que o material tem densidade: 1,20 g cm-3, cristalinidade muito baixa, termoplástico, incolor, transparente, policarbonato é liga que mais se assemelha ao vidro, porém altamente resistente ao impacto, sendo classificado com impacto mecânico Ik-08 no mínimo, O policarbonato é 250 vezes mais resistentes que vidro e 30 vezes mais resistente que o acrílico, tem boa estabilidade dimensional, boas propriedades elétricas, boa resistência ao escoamento sob carga e às intempéries, resistente a chama.

Dito isso, conclui-se que a exigência do Vidro, além de cercear a participação de diversos fabricantes certificados conforme Portaria 62 do INMETRO, fará com que a prefeitura pague mais caro por um produto e gaste mais dinheiro com a conta de energia mensal.

Neste sentido, para garantir a livre oferta a todas as licitantes, entendemos que será aceito luminárias, em total acordo com as exigências legais e técnicas, que façam uso de lentes, difusores e refratores de policarbonato com aditivo anti-UV em conformidade a Portaria 62 do INMETRO de acordo com a NORMA ASTM G154, está correto nosso entendimento?

1. DO RELATÓRIO DE ENSAIO CONFORME A NORMA ANSI C136.41.

O referido edital exige apresentação de relatório de ensaio ou certificado para a tomada NEMA da luminária LED, conforme:

Tomada BASE NEMA 7 PINOS, Ensaio conforme ANSI C136.41- 2013."

A norma afixada se refere-se a uma norma internacional ANSI cuja exigência limita a competitividade de fornecedores nacionais. Vale frisar que o grande mercado de fornecedores apresenta luminárias LED com tomada padrão 7 pinos em total acordo as normativas e padrões de qualidade e ao determinar uma norma internacional implicara diretamente no cerceamento dos fornecedores de luminárias LED nacionais. Além disto, o edital exige apresentação do relatório ou certificado com base na ANSI C136.41 sem qualquer jusitificativa técnica.

Como alternativa deste empasse, a NBR 5123:2016 é uma norma brasileira em vigor e totalmente alinhada com as normas internacionais. A norma estabelece requisitos de construção e desempenho da tomada acoplada a luminária, tais como: Fixação mecânicas dos condutores à tomada, Capacidade de condução de corrente dos contatos da tomada, Rigidez dielétrica e Resistência de isolamento, parâmetros dos quais já demonstram o nível de construção, desempenho e qualidade da tomada.

Diante do exposto, para garantir a livre oferta e demanda a todas as licitantes, sem favorecer qualquer outra empresa, entendemos que como forma de comprovação da Tomada NEMA deve ser apresentado ensaios com base na norma NBR 5123:2016, em total conformidade a norma brasileira, está correto o entendimento?

1. DA VIDA ÚTIL DA LUMINÁRIA LED.

Consta em edital a solicitação de vida útil mínima de 70.000 horas L80, ocorre que a medição com base na Portaria 62 do INMETRO é determinada como 50.000 horas L70.

"B.6.2 Manutenção do fluxo luminoso da luminária

O tempo de vida útil estimado para os produtos de LED é normalmente dado em termos de expectativa de horas de operação até que o fluxo luminoso da luminária diminua a 70 % do seu valor inicial (denotado L70). Existem duas opções para demonstrar a conformidade com a manutenção do fluxo luminoso da luminária, opção 1: Desempenho do Componente ou opção 2: Desempenho da Luminária."

Ponto final projetado	Manutenção de fluxo exigido
, _[,]	para produtos de 50 000 h
36 000 h	≥ 77,35 %
38 500 h	≥ 75,98 %
42 000 h	≥ 74,11 %
44 000 h	≥ 73,06 %
48 000 h	≥ 71,01 %
49 500 h	≥ 70,25 %
50 000 h	≥ 70,00 %

Diante do exposto entendemos que a vida útil solicitada é com a medição correta de 70.000 horas L70, está correto o nosso entendimento?

1. DA GARANTIA DE 10 ANOS PARA LUMINÁRIAS.

O referido edital exige 10 anos de garantia para luminárias LED. Entretanto, tal exigência vai contra o padrão de mercado e aos requisitos estabelecidos pela Portaria 62 do INMETRO no qual estabelece garantia de 5 anos para o produto. Ao exigir 10 anos, restringe a competição entre os fornecedores e resulta em um produto com custo elevado para atendimento as exigências do edital.

Diante do exposto, entendemos que as luminárias públicas LED devem possuir garantia de 5 anos, em total conformidade com a portaria 62 do INMETRO e ao padrão de mercado, está correto nosso entendimento?

1. DO PROTETOR DE SURTO DE 20KA.

O edital solicita erroneamente proteção contra surto (DPS) 20 kA. Entretanto, o nível de corrente está fora de prática de mercado e provavelmente implicará no cerceamento do número de concorrentes, tendo em vista que as luminárias viárias LED possuem DPS de 12 kA.

Portanto, entendemos que será aceito luminárias LED com DPS de 12 kA e com sua devida apresentação de catálogo e certificado de conformidade a IEC 61643-11 juntamente a proposta, está correto o entendimento?

EFICÁCIA DO DRIVER.

Consta no edital, na especificação técnica da luminária LED a seguinte solicitação:

"Driver com saída em corrente/tensão contínua (DC) com no mínimo 88% de eficiência e DPS interno Classe III."

Devido as variações da rede elétrica cuja interferência afeta a eficácia do driver, questiona-se a aceitabilidade de driver com eficácia superior a 85%, desde que atenda os demais requisitos e normativas, está correto o entendimento?

Favor acusar o recebimento deste.

No mais, agradecemos desde já pela atenção prestada e permanecemos a disposição.



Fabiana Sampaio | Especialista Em Licitação
T. +55 1150785580
M. +55 11930348328
Rua Alexandre Dumas, 1711 - 10° andar – Birmann 11 & 12
04717-004 – Chácara Santo Antônio - São Paulo - SP